PROJETO DE LEI EM Nº 001/2021

Autoriza o Município de Divinópolis a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM –, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.107 de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM –, antigo Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – CORESAB BOA VISTA –, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107 de 2005, em conformidade com a Ata da Trigésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária, datada em 30 de janeiro de 2020, do referido consórcio público, sendo parte integrante desta Lei e com ela se publica.

Art. 2º O CIMCOM não tem bens, direitos, encargos ou obrigações decorrentes da gestão associada, a serem partilhados ou sanados.

Art. 3º Fica o Município de Divinópolis desonerado de quaisquer responsabilidades ou obrigações por venturas contraídas após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se:

I – integralmente a Lei Municipal nº 7.838 de 24 de junho de 2014;

II – o art. 2º, da Lei Municipal nº 8.471, de 04 de julho de 2018.

Divinópolis, 11 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº 003 / 2021

Em 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que autoriza o Município de Divinópolis a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM –, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.107 de 2005 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei visa à necessária autorização para que o Município de Divinópolis/MG possa subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM –, antigo Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – CORESAB BOA VISTA – conforme previsão contida no art. 12, da Lei Federal nº 11.107 de 2005, desonerando, ainda, o ente Municipal das responsabilidades e/ou obrigações por ventura contraídas após a publicação desta Lei.

Inicialmente, ressalta-se que a referida mudança de nomenclatura do consórcio se deu em 26/09/2014, conforme ata da décima segunda Assembleia Geral Extraordinária do CIM CORESAB BOA VISTA, em anexo, porém não houve alteração na legislação municipal para adequação da nova terminologia.

Como é sabido, a extinção de contrato de consórcio público, além de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, necessita ser ratificado por Lei e por todos os entes consorciados.

Neste viés, após Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata datada em 30 de janeiro de 2020, os municípios consorciados representados por seus respectivos prefeitos chegaram ao consenso quanto à extinção do referido consórcio,

conforme ata em anexo. Dessa forma, a matéria encaminhada neste Projeto de Lei é de suma importância e de grande responsabilidade, pois versa sobre a extinção do CIMCOM, sendo indispensável para o encerramento de suas atividades, conforme exigência da lei federal.

Cabe informar, que o CIMCOM não possui bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada, não ficando assim, nenhuma pendência a ser resolvida após sua extinção.

Além disso, ressalta-se que a principal causa da sua extinção é em razão da existência de dois consórcios multifinalitários no Centro Oeste mineiro, não se justificando duas associações públicas distintas com os mesmos objetivos.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
do Centro Oeste Mineiro
Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M

CIMCOM

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CIMCOM

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em primeira convocação às treze horas e trinta minutos, e em segunda às quatorze horas, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do CIMCOM, nas dependências da sede da AMVI em Divinópolis/MG, com os representantes dos seguintes Municípios consorciados: o Prefeito e Presidente do CIMCOM, do município de **Perdigão – MG**, Gilmar Teodoro de São José; Prefeito e Presidente da AMVI, do Município de **Cláudio – MG**, José Rodrigues Barroso de Araújo; o Prefeito do município de **Carmo da Mata –MG**, Almir Resende Junior; o Prefeito do município de **Conceição do Pará- MG**, Procópio Celso de Freitas;o Prefeito do município de **Divinópolis – MG**, Galileu Teixeira Machado,o Prefeito do município de **Igaratinga- MG**, Renato de Faria Guimarães; o Prefeito do município de **Itapecerica –MG,** Wirley Rodrigues Reis; o Prefeito do município de **Pitangui- MG**, Marcilio Valadares; o Prefeito do município de **São Gonçalo do Pará- MG**, Antônio André Nascimento Guimarães e Maria Helena Gonçalves Mitre Amorim, Secretaria Executiva do CIMCOM. A secretaria executiva do CIMCOM, abriu em segunda convocação a reunião após verificar o *quorun* exigido, qual seja 2/3 dos consorciados para tratar dos seguintes assuntos: 1- Serviço de Inspeção Municipal; 2- Extinção do CIMCOM; Outros assuntos: Prestação de Contas; Bloqueio de conta corrente por CNPJ INAPTO. O presidente do CIMCOM cumprimentou e agradeceu a presença de todos e passou a tratar da pauta do dia. Quanto ao Serviço de Inspeção Municipal, ressaltou que todos os esforços e tratativas estão e serão tomadas para a continuidade da prestação do serviço. Ressaltou que o aditivo do convênio de cessão da coordenadora do S.I.M, Kelleyn Ribeiro, já está sendo providenciado, e que serão agora de 16 horas semanais, o que foi confirmado pelo prefeito de Divinópolis Galileu Machado. Passando ao segundo assunto, Extinção do CIMCOM, explicou que não justifica a existência de dois consórcios Multifinalitários no Centro Oeste, haja vista que dos treze (13) municípios do CIMCOM, sete (07) já são consorciados ao CIAS CENTRO OESTE. Enfatizou que a extinção do CIMCOM, não acarreta prejuízo, mas sim uma união de forças, esforços, economia e otimização dos objetivos. Ressaltou que os seis municípios, Cláudio, Carmo da Mata, Camacho, Carmo do Cajuru, Itapecerica e Pedra do Indaiá, são muito bem vindos ao CIAS CENTRO OESTE, que não tem medido esforços, para resolver um problema comum a todos os municípios, qual seja o destino ambientalmente correto dos resíduos, bem como implantar o Licenciamento Ambiental de forma consorciada, alem de manter o Serviço de Inspeção Municipal com qualidade. Cada município deverá tomar as providencias legais cabíveis. Colocado em votação a extinção do CIMCOM, após

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
do Centro Oeste Mineiro
Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M

CIMCOM

secretaria, Maria Helena, ficou encarregada de providenciar os trâmites necessários para sua finalização. Segundo o art. 12 da Lei 11.107/2005, bem como o art. 29 do Decreto 6.017/2007, e Cláusula 49 do Contrato de Consórcios-CIMCOM, determina que, a extinção de consórcio público, dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os